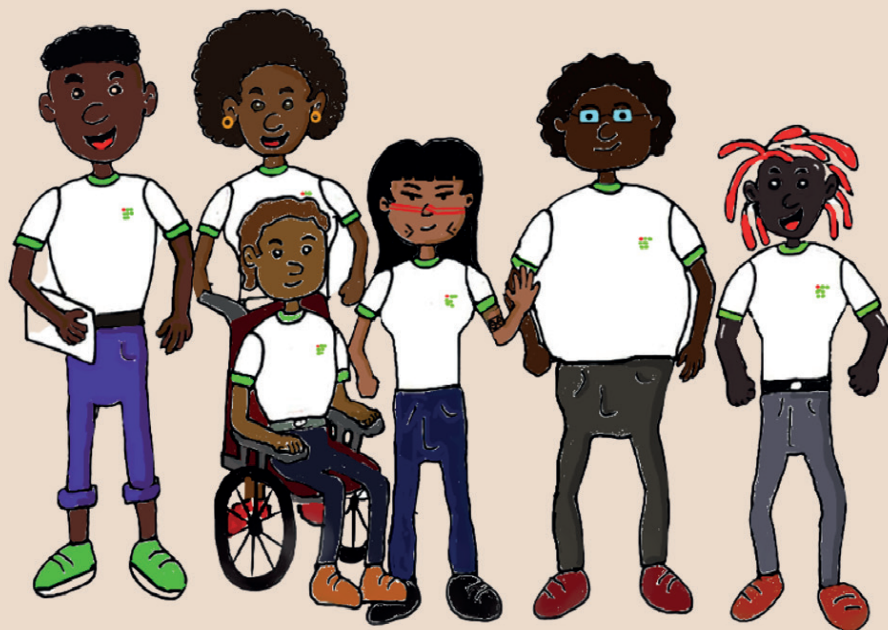




INSTITUTO
FEDERAL
Pará

COTAS RACIAIS E A HETEROIDENTIFICAÇÃO





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comissão Institucional de Heteroidentificação

Organizadores: Laurenir Santos Peniche, Neles Maia da Silva e
Erica Cristina Rodrigues Nascimento Lima

Autores: Laurenir Santos Peniche, Neles Maia da Silva e
Erica Cristina Rodrigues Nascimento Lima

Revisão: Erica Cristina Rodrigues Nascimento Lima,
Mábia Aline Freitas Sales e Josias de Souza Sales

Editoração e Diagramação: Neles Maia da Silva, João Augusto Rodrigues
e Caio Cesar Figueiredo de Sousa

Arte: Neles Maia da Silva e João Augusto Rodrigues

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Divisão Central de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Pará - Campus Belém

P411c Peniche, Laurenir Santos.

Cotas raciais e a heteroidentificação / Laurenir S. Peniche;
Organizado por Neles M. da Silva, Erica Cristina R. N. Lima. – Belém:
IFPA, 2022.

15p.

ISBN: 978-85-87415-47-5

1. Heteroidentificação. 2. Educação e Estado. 3. Universidades e
Faculdades I. Peniche, Laurenir S. II. Silva, Neles M. da. III. Lima, Erica
Cristina R.N. IV. Título.

CDD: 379.2



Comissão Institucional de Heteroidentificação do IFPA
Portaria nº 2210/2022/GAB/IFPA, de 8 de novembro de 2022

Laurenir Santos Peniche - Presidente
José Luis de Moraes Franco - Secretário Executivo
Erica Cristina Rodrigues Nascimento - Membro
Heloisa Helena Fonseca do Nascimento - Membro
Katerine Christine Mota Pereira - Membro
Layse Holanda de Sousa - Membro
Neles Maia da Silva - Membro
Brena Santos Corrêa - CEDENPA
Ronaldo Santos Nunes - FEIPA

Comissão Recursal de Heteroidentificação do IFPA
Portaria nº 1916/2022/GAB/IFPA, de 29 de setembro de 2022

Josias de Souza Sales - Presidente
Gisele Cristina Franco Nazaré Oliveira - Secretária
Mábia Aline Freitas Sales - Membro
Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro - Membro
Robervânia de Lima Sá Silva - Membro



SUMÁRIO

SOBRE A LEI DE COTAS.....	5
QUAIS SÃO OS SUJEITOS DE DIREITO ÀS COTAS RACIAIS?.....	5
SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA	6
SOBRE A HETEROIDENTIFICAÇÃO	6
SOBRE AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E SUA ATUAÇÃO.....	7
QUAL O OBJETIVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO?.....	8
QUAL O PÚBLICO-ALVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO?.....	8
COMO É FEITA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA?....	9
SOBRE A BANCA DE AFERIÇÃO.....	10
O QUE É AFERIÇÃO DO FENÓTIPO?.....	10
SOBRE AS AFERIÇÕES PRESENCIAIS.....	11
SOBRE AS AFERIÇÕES REMOTAS.....	11
O QUE ACONTECE NO DIA DA AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO?.....	12
O QUE ACONTECE SE NÃO FOR APROVADO NA AFERIÇÃO?.....	12
OUTRAS PERGUNTAS IMPORTANTES:	
NA MINHA CERTIDÃO CONSTA QUE SOU PARDO, TENHO DIREITO?.....	13
SOU INDÍGENA, TENHO DIREITO?.....	14
SOU QUILOMBOLA, TENHO DIREITO?.....	14
CANAIS DE DENÚNCIA.....	15
REFERÊNCIAS.....	15



SOBRE A LEI DE COTAS

Em 29 de agosto de 2012 foi sancionada a Lei 12.711/2012, conhecida como *Lei de Cotas* no Brasil. Fruto de lutas do movimento **negro** ao longo da história brasileira, essa legislação destina 50% das vagas em concursos públicos e em processos seletivos das instituições federais (como Institutos e Universidades) para alunos cotistas que tenham estudado integralmente em escolas públicas. Dos 50%, **20% das vagas** devem ser reservadas para **negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas** e deficientes. A lei é resultado das políticas afirmativas e visa reparações históricas, inclusão e combate as desigualdades, preconceitos e diversas formas de racismo.

QUAIS SÃO OS SUJEITOS DE DIREITO ÀS COTAS RACIAIS?

Os sujeitos a quem as vagas das cotas raciais são reservadas são: o **negro (pretos e pardo)**, o **indígena** e o **quilombola**. A pessoa negra tem características fenotípicas específicas: cor da pele preta ou parda, cabelos, nariz e boca com traços negroides. Os indígenas e os quilombolas NÃO serão aferidos pelo critério do fenótipo, mas pela validação do documento que comprove o PERTENCIMENTO à sua respectiva comunidade. E é esta documentação que será verificada pela Comissão de Heteroidentificação.

SOBRE SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

Todo candidato a uma vaga destinada à cotas para **negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas** nas Universidades e Institutos Federais devem se autodeclarar, ou seja, deve preencher e assinar a **autodeclaração**, informando se é **negro (preto ou pardo), indígena ou quilombola**. Esse documento será validado, pela banca de aferição, no processo de heteroidentificação.



SOBRE A HETEROIDENTIFICAÇÃO

A **heteroidentificação** é um processo para verificar se a autodeclaração do candidato a uma vaga destinada à cotas raciais é verdadeira. Isto é necessário para evitar fraudes, como ocorreu no passado. Chama-se heteroidentificação porque é uma averiguação feita por diferentes (*hetero*, do grego), ou seja, uma comissão formada por diferentes pessoas que irá aferir se o candidato realmente é **negro (preto ou pardo), indígena ou quilombola**, conforme autodeclarou.

SOBRE AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E SUA ATUAÇÃO

A **Comissão Institucional de Heteroidentificação** é um órgão permanente (composto de 9 membros), que se destina a organizar, planejar, sistematizar, executar, fiscalizar e deliberar sobre os procedimentos institucionais relativos à autodeclaração de candidatos (as) negros - pretos (as), pardos (as) - quilombolas e indígenas no âmbito dos processos seletivos e concursos públicos. Esta Comissão funciona como órgão normatizador e orientador do trabalho da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Além disso, o IFPA possui **Comissões Locais de Heteroidentificação** em cada campus. Esse órgão é permanente (composto de 5 pessoas), e terá como função aferir a veracidade da autodeclaração de candidatos (as) negros (pretos ou pardos), quilombolas ou indígenas, no âmbito dos processos seletivos do seu campus de origem.

Outra comissão relacionada à Heteroidentificação é a **Comissão Recursal de Heteroidentificação**. É um órgão permanente (composto de 5 membros) e destina-se a responder ou analisar os recursos impetrados pelos candidatos, originados de todos os campi, cuja matéria esteja relacionada ao resultado da aferição realizada pelas Comissões Locais de Heteroidentificação.



ATENÇÃO!

Se você souber de algum caso de irregularidade relacionadas à vagas reservadas a negros, indígenas e/ou quilombolas, denuncie!

QUAL O OBJETIVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO?



Após a aprovação da Lei de Cotas, muitos candidatos não negros concorreram e foram aprovados nas vagas reservadas a **negros**, pois, naquela ocasião bastava a autodeclaração.

O principal objetivo das Comissões de Heteroidentificação é comprovar se a autodeclaração do candidato condiz com a realidade. Dessa forma, evitam-se possíveis fraudes na destinação das vagas reservadas para candidatos cotistas.

Foi por esse motivo que as comissões de heteroidentificação foram criadas, a fim de verificar se a informação da autodeclaração dos candidatos é procedente, ou não.



QUAL O PÚBLICO-ALVO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO?

Todos os candidatos que se inscrevem em concursos públicos e processos seletivos em instituições federais, que ofereçam vagas destinadas a candidatos **negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas**, DEVEM PASSAR POR AFERIÇÃO DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Se o candidato se inscrever nas vagas destinadas aos cotistas, mas não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, será redirecionado para a ampla concorrência.

COMO É FEITA A AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA ?

A autodeclaração de cor/raça é preenchida, assinada e enviada, pelo candidato, durante o processo de inscrição no Processo Seletivo ou Concurso.



Conforme o cronograma do edital, haverá um período no qual ocorrerão as bancas de aferição de heteroidentificação.



Nesse período, o candidato ficará diante da banca (composta por 3 ou 5 membros) e informará os dados pessoais e poderá responder algumas perguntas, caso a banca julgue necessário.



Todo esse processo é filmado (o candidato ou responsável, caso seja menor de idade precisa fazer a autorização em vídeo e assinar uma declaração de uso de imagem e áudio).



Essa filmagem é feita para que, em caso de recurso, a Comissão Recursal possa reavaliar o candidato. Após isso, o candidato precisará aguardar o resultado da aferição, que será disponibilizado em endereço eletrônico do Processo Seletivo ou Concurso.



É de total responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma do edital no qual concorre.

SOBRE A BANCA DE AFERIÇÃO

A aferição é o processo de validação entre o que o candidato informou na sua autodeclaração de cor/raça e a pessoa em si. A banca de aferição irá comprovar se as informações da autodeclaração são verdadeiras. Essa é uma forma de verificar se o candidato que concorreu para as vagas destinadas à cotas raciais realmente possui o fenótipo de pessoa **negra (preta ou parda)**.

Em caso de candidatos **indígenas** e/ou **quilombolas**, não há avaliação do fenótipo, mas o que ocorre é a avaliação da declaração fornecida pelas lideranças de suas respectivas comunidades.

O QUE É AFERIÇÃO DO FENÓTIPO?

Segundo a Resolução 732/2022 do Instituto Federal do Pará (IFPA), o único critério para a aferição do candidato é o **FENÓTIPO** - o candidato precisa ter as características físicas de uma pessoa **negra (preta ou parda)**. Os traços físicos do candidato serão aferidos pela banca de heteroidentificação - cor da pele, cabelos, boca e nariz negroides são alguns exemplos de traços fenotípicos de uma pessoa **negra (preta ou parda)**.

Assim, a partir das observações da Comissão de Heteroidentificação, a autodeclaração do candidato poderá ser validada, ou não.

ATENÇÃO!

Os argumentos do tipo: “meu pai/mãe é negro” ou “meus avós tem ascendência negra”, não garante direito ao candidato ao acesso via sistema de cotas raciais. O que é determinante é o fenótipo do candidato, no momento da heteroidentificação.

SOBRE AS AFERIÇÕES PRESENCIAIS

As aferições poderão ser PRESENCIAIS ou REMOTAS (em casos específicos). No caso da **aferição presencial**, o candidato deverá se apresentar no horário e local indicado na convocatória do processo seletivo. O candidato deverá também apresentar seus documentos pessoais, a autodeclaração e a autorização do uso de imagem e áudio, devidamente, assinados no momento da heteroidentificação. Na sala de aferição, o candidato irá mostrar seus documentos diante da câmera, autodeclarar-se e dar as devidas autorizações durante todo o procedimento de heteroidentificação, que será gravado, ficando esta gravação sob a responsabilidade do IFPA.

SOBRE AS AFERIÇÕES REMOTAS

O IFPA poderá realizar **aferições remotas** em Programas específicos como Forma Pará e SISU. Os candidatos que realizam a aferição de forma remota precisam verificar o link disponibilizado na convocatória no site do IFPA e acessar o link, no dia e no horário determinados. Como etapa preparatória da heteroidentificação, recomendamos que o candidato esteja num local privado, com boa iluminação. O candidato também deverá estar vestido de forma adequada. Na sala, irá apresentar seus documentos, autorizar o uso de imagem e áudio e fazer sua autodeclaração atendendo as orientações dadas pela banca, sobre o posicionamento a ser adotado no momento da aferição.

O QUE ACONTECE NO DIA DA AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO?

No edital do Processo Seletivo ou Concurso constará a data do processo de aferição pelas bancas de heteroidentificação. No dia, o candidato deverá comparecer ao local das aferições e será direcionado para uma sala, onde a banca o aguardará. O candidato apresentará seus documentos pessoais e depois ficará de pé, diante da banca. Haverá uma filmadora gravando o processo de aferição e o candidato deverá seguir as instruções da comissão e responder às eventuais perguntas. Lembrando que os candidatos menores de idade deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais. Finalizadas as aferições, o candidato aguardará o resultado preliminar que será publicado no site da instituição.

O QUE ACONTECE SE NÃO FOR APROVADO NA AFERIÇÃO?

Os resultados das aferições das Comissões de Heteroidentificação poderão ter dois pareceres: 1º Ser favorável ao candidato ou 2º Ser desfavorável ao candidato. No primeiro caso, o candidato foi DEFERIDO, ou seja, a comissão confirmou sua autodeclaração e o candidato está apto para as outras fases do Processo Seletivo ou Concurso. No segundo caso, o candidato foi INDEFERIDO, ou seja, a comissão verificou que a autodeclaração de cor/raça não condiz com a aferição da banca. Se o resultado for indeferido, o candidato poderá recorrer da decisão da banca. Nesse caso, ele envia um recurso (de acordo com o modelo disponibilizado no edital) para a Comissão Recursal de Heteroidentificação.

A Comissão Recursal poderá DEFERIR o recurso do candidato, este seguirá para as demais fases do Processo Seletivo ou Concurso.

Caso o recurso seja indeferido, o candidato não seguirá concorrendo às vagas destinadas às cotas, sendo redirecionado para as vagas de ampla concorrência, conforme a legislação do vigente.

▶▶ OUTRAS PERGUNTAS IMPORTANTES

NA MINHA CERTIDÃO CONSTA QUE SOU PARDO, TENHO DIREITO? ▲ ▲

As vagas de cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) são reservadas tendo vista a necessidade de reparação histórica a essas pessoas por não terem sido incluídas na sociedade brasileira com dignidade e os direitos básicos de um cidadão, após a lei de abolição em 1888. Os negros e seus descendentes foram, e são até hoje, alvos de discriminação, preconceito e racismos. Dessa forma, as cotas são resultados das Políticas de Ações Afirmativas que buscam minimizar os impactos e os prejuízos sofridos pelos negros, resultantes do racismo estrutural presente em nosso país, fruto da escravidão histórica. Ter a cor parda definida na certidão de nascimento NÃO garante o acesso às vagas para cotistas raciais, pois a banca de heteroidentificação aferirá o fenótipo do candidato. O candidato pode ser pardo na certidão de nascimento, mas não possui o fenótipo de pessoa negra. Nesse caso, será indeferido durante o procedimento de heteroidentificação. Para garantir, veja se seu fenótipo é de pessoa negra (preta ou parda).

**Há pessoas que nunca
sofreram racismo, não
tem nenhum fenótipo
negro e querem concorrer
a vagas reservadas a
cotas raciais!**



▶▶ OUTRAS PERGUNTAS IMPORTANTES

SOU INDÍGENA, TENHO DIREITO?

SIM! O candidato indígena tem direito de concorrer às vagas destinadas às cotas raciais. Nesse caso, ele deverá apresentar à Comissão de Heteroidentificação a Declaração de Pertencimento à comunidade indígena, assinada pela(s) liderança(s), atestando o seu vínculo ao grupo. Esse documento será avaliado pela Banca de Heteroidentificação, que emitirá o parecer DEFERIDO ou INDEFERIDO.

SOU QUILOMBOLA, TENHO DIREITO?

SIM! O candidato quilombola tem direito de concorrer às vagas destinadas às cotas raciais. Nesse caso, ele deverá apresentar à Comissão de Heteroidentificação a Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola, assinada pela(s) liderança(s), atestando o seu vínculo ao grupo. Esse documento será avaliado pela Banca de Heteroidentificação, que emitirá o parecer DEFERIDO ou INDEFERIDO.



CANAIS DE DENÚNCIA

COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

E-mail: heteroidentificacao@ifpa.edu.br

OUVIDORIA DO IFPA

E-mail: ouvidoria@ifpa.edu.br

Telefone: (91) 99299-6063

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

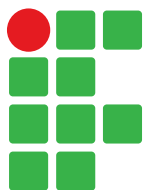
Telefone: (91) 3299-0111

Plantão WhatsApp: (91) 98404-6620

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2012/lei/l12711.htm

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ. **Resolução CONSUP/IFPA - nº 732/2022**, de 17 de agosto de 2022.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará



www.ifpa.edu.br